



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025: (REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.367 DE 2009, QUE DETERMINA FERIADO MUNICIPAL NO DIA DO CARNAVAL).

Autoria: Poder Executivo

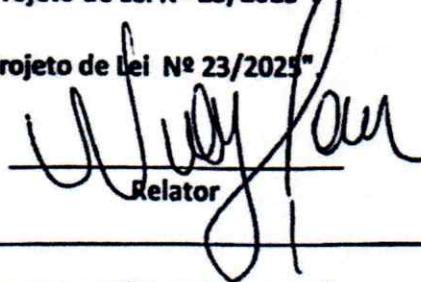
Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento " Projeto de Lei Nº 23/2025"

Contrário ao documento " Projeto de Lei Nº 23/2025"

  
Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLRF)

Presidente: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável  Contrário  Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável  Contrário  Ausência

Membro: Pedro Cândido Cesário (PODEMOS)

Favorável  Contrário  Ausência

Resumo da deliberação: As Comissões () acompanham () não acompanham o voto do Relator.

Despacho Final das Comissões:

O " Projeto de Lei Nº 23/2025" acima mencionado recebeu (2) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam () favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 21/02/2025.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

---

**PARECER N° 17/2025**

**Parecer em Conjunto das Comissões:** Legislação, Justiça e Redação Final

**Proposição:** Projeto de Lei nº 23/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** *REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.367 DE 2009, QUE DETERMINA FERIADO MUNICIPAL NO DIA DO CARNAVAL.*

**Relator:** Vereador Walter Gonçalves Lara

**I. RELATÓRIO:**

De autoria do Poder Executivo Municipal, versa o projeto de lei sobre a revogação da **Lei Municipal nº 1.367/2009**, que estabelece o feriado municipal no dia do Carnaval, no Município de Espigão do Oeste.

Em sua justificativa, o Poder Executivo alega que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, delega à União, aos Estados e aos Municípios a competência para definir os feriados, e que a **Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024**, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal, estabelece o cronograma de feriados nacionais e pontos facultativos para o ano de 2025.

É o Relatório

**II. VOTO DO RELATOR:**

A medida pretendida se insere, efetivamente, na definição de interesse local, e de iniciativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Espigão do Oeste, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, considera-se que a propositura em apreço é legal, atende as normas regimentais, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2025, e sugiro que o Poder Executivo acompanhe o Calendário de Feriados Nacional.

**Walter Gonçalves Lara**  
Relator

**III. CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:**

Acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, declararam favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 023/2025**, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 21 de fevereiro de 2025.

**Hermes Pereira Júnior (PL)**

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

(RELATOR)

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

---



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 25/02/2025 às 12:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 25/02/2025 às 12:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br), informando o ID **1026686** e o código verificador **AB872E87**.

Referência: [Processo nº 54-23/2025](#).

Docto ID: 1026686 v1